JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA 3
Atos Legislativos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/08/2017

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira oficial ou privada para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o AnexoI, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/09/2017 às 10:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 23/08/2017 até o dia 05/09/2017, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 22 de agosto de 2017.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Legislativos

Outros atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 09 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre o desdobro de lotes e terrenos localizados no loteamento denominado Jardim Repouso, no Bairro Cruzeiro, e dá outras providencias"

Eu, Júlio Cesar de Moraes, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito importa em sanção, tendo transcorrido o prazo legalmente previsto, PROMULGO, nesta data a presente Lei, aprovado em dois turnos na 930ª sessão extraordinária, realizada em 06 de junho de 2017, objeto do autógrafo nº 1777, nos termos do que dispõem os incisos IV e V do Artigo 23 da lei Orgânica do Município de Morungaba, Estado de São Paulo:

Art. 1º - Ficam permitidos os desdobros de lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Repouso, no Bairro Cruzeiro, nos termos do inciso III, do §17, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.081 de 03 de setembro de 2004, mediante as seguintes condições:

I – os lotes resultantes deverão possuir frente mínima para via pública de 10,00m e área mínima de 750,00 m²;

II – os lotes resultantes deverão dispor no mínimo da seguinte infraestrutura:

a) Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais;

b) Solução para esgotamento sanitário;

c) Rede de abastecimento de água potável; e

d) Rede de energia elétrica e iluminação pública.

Art. 2º - Fica revogado o §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 892 de 20 de outubro de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profº. JÚLIO CESAR DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicada e afixada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de agosto de 2017.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

Câmara Municipal da Estância Climática de MORUNGABA

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

*Eu, **Júlio Cesar de Moraes**, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deixou de sancionar a presente Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU,** em segunda discussão na 943ª sessão extraordinária, realizada em 05 de junho de 2017, objeto do autógrafo nº 1777, de 06 de junho de 2017, e Eu **PROMULGO,** nesta data a presente Lei, aprovada nos termos do que dispõem os incisos IV e V do Artigo 23 e alínea "b", do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Morungaba, Estado de São Paulo.*

Oficie-se ao Poder Executivo, para que tome ciência da presente promulgação, providenciando as medidas legais cabíveis à espécie, publique-se no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, na imprensa local e no sítio eletrônico desta Casa Legislativa. Cumpra-se na forma da lei.

Morungaba, 09 de agosto de 2017.

Profº. JÚLIO CESAR DE MORAES
Presidente da Câmara

Rua Elvira Miano, 180 - Centro - **Fone / Fax (11) 4014-7608** - CEP 13260-000 - Morungaba - SP

Câmara Municipal da Estância Climática de MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 033/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 09 de agosto de 2017.

"Dispõe sobre o desdobro de lotes e terrenos localizados no loteamento denominado Jardim Repouso, no Bairro Cruzeiro, e dá outras providencias"

*Eu, **Júlio Cesar de Moraes**, Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, considerando que o silêncio do Excelentissimo Senhor Prefeito importa em sanção, tendo transcorrido o prazo legalmente previsto, **PROMULGO,** nesta data a presente Lei, aprovado em dois turnos na 930ª sessão extraordinária, realizada em 06 de junho de 2017, objeto do autógrafo nº 1777, nos termos do que dispõem os incisos IV e V do Artigo 23 da lei Orgânica do Município de Morungaba, Estado de São Paulo:*

***Art. 1º -** Ficam permitidos os desdobros de lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Repouso, no Bairro Cruzeiro, nos termos do inciso III, do §17, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.081 de 03 de setembro de 2004, mediante as seguintes condições:*

***I** – os lotes resultantes deverão possuir frente mínima para via pública de 10,00m e área mínima de 750,00 m²;*

***II** – os lotes resultantes deverão dispor no mínimo da seguinte infraestrutura:*

***a)** Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais;*

***b)** Solução para esgotamento sanitário;*
***c)** Rede de abastecimento de água potável; e*
***d)** Rede de energia elétrica e iluminação pública.*

Rua Elvira Miano, 180 - Centro - **Fone / Fax (11) 4014-7608** - CEP 13260-000 - Morungaba - SP

Câmara Municipal da Estância Climática de MORUNGABA

GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Complementar nº 033/17

Art. 2º *- Fica revogado o §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 892 de 20 de outubro de 2000.*

Art. 3º *- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.*

Art. 4º *- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Profº. JÚLIO CESAR DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico

Publicada e afixada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de agosto de 2017.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO
Agente Legislativo

Rua Elvira Miano, 180 - Centro - **Fone / Fax (11) 4014-7608** - CEP 13260-000 - Morungaba - SP